



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 1004, DE 21 DE AGOSTO DE 1.986.-

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, visando assegurar o atendimento aos pecuaristas de atendimento médico veterinário aos rebanhos localizados no município".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Tabapuã, representado pelo seu Prefeito Municipal autorizado, a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, visando assegurar o atendimento aos pecuaristas, mediante o estabelecimento de cooperação, para o planejamento de atendimento médico veterinário aos rebanhos localizados no município.

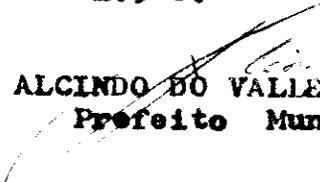
Artigo 2º - Do convênio a ser firmado, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a convencionar as cláusulas e condições, assim como, praticar todos os atos necessários à sua celebração

Artigo 3º - As despesas com a autorização de que trata o artigo 1º no corrente exercício, correrão por conta de verbas próprias/consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Parágrafo único - Os orçamentos futuros/igualmente, consignarão dotação própria.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de agosto de 1.986.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, na data supra.


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete